

**PROJETO DE LEI N° 2695.09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, 02 (dois) contratos de professor séries iniciais.

**Art. 2º -** As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 20 horas, salário básico mensal de R\$ 1.161,52 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

**Art. 3º -** O prazo dos Contratos será adequado ao ano letivo de 2022.

**Art. 4º -** Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 1809.06, de 21 de julho 2011;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
- VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5º -** As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

01 – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;  
12.361.0012.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(840);  
3.3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais (841);

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 16 de fevereiro de 2022.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2686.09/2022.  
Ao Projeto de Lei N° 2695.09/2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Após a reorganização do quadro de professores para o ano letivo de 2022, a equipe técnica deparou-se com a necessidade de contratação de mais dois professores para atuar nos anos iniciais.

Nos referimos especificamente ao atendimento do público estudantil das Escolas Municipais Luiz Gonzaga, de Campo Branco e Fidêncio Battisti, da Sede Municipal.

Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável destes professores, que poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda informamos que o Município já realizou processo seletivo, devendo ser contratados os classificados no referido processo.

Também destacamos que está sendo realizado concurso público para provimento de vagas para o atendimento do Sistema Municipal de Ensino, o que também deverá contribuir para o preenchimento das lacunas existentes na SMEC.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal